



PROPOSTA PARA ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VITÓRIA/ES E MACAÉ/RJ PARA VIGÊNCIA 2021/2022

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes em 30/04/2021 serão reajustados em 1º/05/2021, com aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial de R\$ 1.777,36 (um mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”, com vigência a partir de 1º de maio de 2021.

CLÁUSULA 3ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 229,17 (duzentos e vinte e nove reais e dezessetes centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2021 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 2.435,66 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 4ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-base de até R\$4.464,26 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavo), um vale-alimentação no valor mensal de R\$137,39 (cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUTI

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A partir da data de início de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-refeição com valor unitário de R\$38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) e participação linear de 4% (quatro por cento) sobre o valor do benefício;

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as Cláusulas 4ª e 5ª do presente Acordo Coletivo deverão ser entregues em cartão eletrônico e

Parágrafo 4º - A Concessionária disponibilizará aos aeroportuários a opção de dividir o Vale Refeição em Vale Alimentação nas seguintes proporções: 100% de Vale Alimentação ou 50 % de Vale Refeição e 50% de Vale Alimentação.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado(a) ou menor, que estiverem comprovadamente sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 359,81 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), com participação do aeroportuário (a) de 6% (seis por cento), sobre o valor do benefício, para os empregados com salário até R\$2.435,66 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença e auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche.

Parágrafo 3º - Quando ambos os pais forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o genitor que deverá receber o benefício.

Parágrafo 4º - O aeroportuário (a) sindicalizado terá participação de 2% (dois por cento), sobre o valor do benefício, com o mesmo limite do *caput*.

Parágrafo 5º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato, assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal, o reembolso de despesas de funeral cobertas pelo Seguro de Vida, cujo valor não poderá ser inferior a R\$7.448,27 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 8º, IV, da CF e do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela CONCESSIONÁRIA no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponderá a um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais), a ser descontado de uma única vez, no mês imediatamente subsequente ao período de oposição.

Parágrafo 2º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, enviada à sede do SINA, localizada na Avenida Antônio da Silva, 601, Jardim Santa Francisca, Guarulhos, SP, CEP 07013-090 observando a data limite para postagem.

Parágrafo 3º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o SINA enviará à empresa cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 4º- A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários

Parágrafo 5º- Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato, assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual, caso tenha interesse. De igual forma, caso haja qualquer espécie de atuação administrativa ou extra-judicial por qualquer terceiro, entidades quaisquer e órgãos de controle social, incluindo Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério Público do Trabalho e quaisquer outros órgãos que venha a debater a licitude da referida contribuição e/ou sua devolução, o

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



Sindicato deverá assumir a integralidade da responsabilidade pecuniária e em decorrência de multa e/ou obrigações de fazer impostas. A Empresa notificará o Sindicato para que este assegure o cumprimento do ora estabelecido, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso da Empresa e a assunção dos ônus integrais pelo Sindicato.

CLÁUSULA – 9ª - VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022.